



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 10 DE JUNHO DE 2013

FICA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE SUA VIGILÂNCIA SANITÁRIA OBRIGADA A PROMOVER FISCALIZAÇÃO EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES QUE TRABALHAM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Russas através de sua vigilância sanitária obrigada a fazer de 06 em 06 meses fiscalização em bares, restaurantes e similares em sua conservação e manuseio de alimentos servidos à população que frequenta os mesmos.

Art. 2º - Feita a vistoria o Município atestando as condições dos estabelecimentos de funcionarem dentro das normas de higiene e qualidade, será entregue aos mesmos um selo de qualidade com a logomarca do Município para ser exposto à população.

Art. 3º - O Município estabelecerá um prazo de 06 (seis) meses para os estabelecimentos se adequarem as normas de higiene imposta pelo Município, após esse prazo deve ser tomada todas as providências de acordo com as leis e normas de higiene vigente no País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em Nova Russas/CE, aos 10 de Junho de 2013.

GONÇALO SOUTO DIOGO
PREFEITO MUNICIPAL